



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 7380/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Luiz Alison Gomes Pinto

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. APLICA-SE MULTA. ASSINA-SE PRAZO. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 687 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC2-TC-141/2007**, decorrente da aposentaria voluntária com proventos integrais, á servidora Francisca Faustino de Sousa, Professora, matrícula nº 25.018-5, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada deliberação, já que não houve a efetiva comprovação de medidas visando o restabelecimento da legalidade quanto à providência indicada pela Auditoria.
- 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado.
- 3) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento do recolhimento da penalidade imposta.
- 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, a fim de que tome as providências pertinentes com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução **RC2-TC-141/2007**, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 7380/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Luiz Alison Gomes Pinto

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL